Lei Municipal nº 3399/2015 de 27 de outubro de 2015

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Jeronimense ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente prestaram serviços ao município."

MARCIO ROGÉRIO PILGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Somente poderão ser outorgados títulos de cidadão honorário ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município.

Art. 2º - As proposições para a concessão das honrarias descritas no artigo anterior, somente poderão ser levadas ao Plenário após apresentado aos Vereadores com no mínimo 10 dias de antecedência.

Art. 3º - Cada bancada parlamentar poderá apresentar uma proposição por ano.

Art. 4º - A proposição somente será levada ao Plenário da Câmara após plena concordância de todos os vereadores que compões o Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 27 de outubro de 2015.

Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores

Revisado pelo Jurídico
Em: 28/10/2015
Ass:

Lei Municipal nº 3398/2015 de 27 de outubro de 2015

"Altera os artigos 2º e 4º e acrescenta os artigos 5º e 6º e 7º na Lei Municipal nº 2686/2008 e dá outras providências."

MARCIO ROGÉRIO PILGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Cria o **TROFÉU CÂMARA DE VEREADORES** de São Jerônimo para homenagear pessoas com relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º-. Cada bancada parlamentar poderá apresentar uma proposição por ano em Sessão solene.

Art. 3º- O custeio do troféu será por dotação orçamentária da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Fica obrigatória a justificativa escrita do Vereador proponente sobre os serviços prestados pelo homenageado.

Art. 5º - A Sessão será no mês de Setembro referente ao Aniversário do Município.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 27 de outubro de 2015.

Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores

Revisado pelo Jurídico
Em: 28/10/2015
Ass: